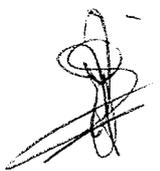


		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.125.597/0001-39</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/01/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHAO- APROCAMP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APROCAMP</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV JK</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>65.968-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPESTRE DO MARANHAO</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LIACRISTINACONTABIL@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(99) 8129-4677</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/01/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2023 às 11:39:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Marcos





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHÃO- APROCAMP**  
**CNPJ: 45.125.597/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:09:21 do dia 11/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2023.

Código de controle da certidão: **5127.AFB6.F358.AA7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

marabó



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 011017/23

**Data da Certidão:** 11/02/2023 09:17:01

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 45125597000139

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 11/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

maranhão

**Data Impressão:** 11/02/2023 09:17:15



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 024306/23

**Data da Certidão:** 11/02/2023 09:15:54

CPF/CNPJ 45125597000139 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, fundamentado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/06/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

morais

**Data Impressão:** 11/02/2023 09:15:54



SECRETARIA DA  
FAZENDA

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cidade do nosso sonho*

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Requerente: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHÃO- APROCAMP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROCAMP

CNPJ: 45.125.597/0001-39

/ Inscrição Municipal: 73382

Endereço: AV JK, S/N – CENTRO / CAMPESTRE DO MARANHÃO

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 013/2013, em especial, em seu artigo 277, que em revisão aos livros de assentamentos fiscais e lançamentos de débitos municipais, **NÃO CONSTAM DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA em nome do requerente** supraqualificado, relativos aos tributos de competência do Município de Campestre do Maranhão – MA.

Fica, no entanto, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever qualquer crédito tributário de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que sejam apurados posteriormente.

Por ser expressão da verdade, subscrevo a presente Certidão para que produza os devidos efeitos legais.

Certidão válida por 60 (sessenta) dias.

Campestre do Maranhão – MA, 13 de fevereiro de 2023.

  
**SAMUEL SENNA RODRIGUES**  
Diretor do Departamento de Administração Fazendária  
Matrícula nº 14.605

Samuel Senna Rodrigues  
Diretor do Departamento de  
Administração Fazendária  
Portaria N.º 28.2021

maranhão



SECRETARIA DA  
FAZENDA

FAZENDA

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando de nossa gente!*

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA, APROCAMP

**Requerente:** ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHAO- APROCAMP

**CNPJ/CPF:** 45.125.597/0001-39

**Endereço:** AV JK, S/Nº **Bairro:** CENTRO, CEP:65968-000

**Cidade:** CAMPESTRE DO MARANHÃO - MARANHÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 013/2013, em especial, em seu artigo 277, que em revisão aos livros de assentamentos fiscais e lançamentos de débitos municipais, não constam pendências em seu nome, relativos aos tributos de competência do Município de Campestre do Maranhão – MA.

Fica, no entanto, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Certidão para que produza os devidos efeitos legais.

Certidão válida por 60 (sessenta) dias.

Campestre do Maranhão – MA, 13 de FEVEREIRO de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Samuel Senna Rodrigues**  
Diretor do Dep. de Adm. Fazendária

Samuel Senna Rodrigues  
Diretor do Departamento de  
Administração fazendária  
Portaria N 28.2021

Campestre do Maranhão – MA, CNPJ nº 01.598.550/0001-17  
Av. Justino Teixeira de Miranda, 65, Setor Administrativo.

morais

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.125.597/0001-39  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIA  
**Endereço:** AV JK SN / CENTRO / CAMPESTRE DO MARANHAO / MA / 65968-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2023 a 24/02/2023

**Certificação Número:** 2023012602412080960408

Informação obtida em 11/02/2023 09:22:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHAO- APROCAMP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.125.597/0001-39

Certidão nº: 6473883/2023

Expedição: 11/02/2023, às 09:23:28

Validade: 10/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHAO- APROCAMP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.125.597/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATA DE POSSE DA DIRETÓRIA EXECUTIVA, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – APROCAMP BIÊNIO 2021/2023. Aos dez dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 9:00 horas reuniram-se na sede da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP - situada na Avenida JK, s/n , Centro, Campestre do Maranhão – MA, os membros da nova Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da instituição, eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia um de outubro de dois mil e vinte um, para o Biênio 2021/2023, período de 01/10/2021 a 31/12/2023 para tomar posse nos respectivos cargos, seguindo a composição da Diretoria Executiva: **Presidente:** Marcelo dos Santos Silva CPF: 608.764.283-83; **Vice-Presidente:** Raimundo Figueiredo Pereira CPF: 044.850.323-96; **Tesoureiro:** Natanael da Silva Marinho CPF: 056.987.113-13; **1º Secretaria:** Adriana Conceição de Sousa CPF: 408.729.598-21; **2º Secretaria:** Luislane de Oliveira Silva CPF: 609.845.573-26; **Diretor de Patrimônio:** Quemeres dos Santos Silva CPF: 043.195.353-83; **Conselho Fiscal:** como titulares: **1º Fiscal:** Genildo dos Santos Pereira CPF: 816.214.423-49; e **suplentes:** **2º Fiscal:** Antônio Neto Miranda de Sousa CPF: 498.356.101-34; **3º Fiscal:** André de Sousa Miranda CPF: 058.211.293-11. Depois de proferir breve discurso alusivo ao ato, a Presidente Eleito Marcelo dos Santos Silva agradeceu a presença de todos e disse que espera contar novamente com a colaboração de todos associados em sua gestão. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, cuja ATA foi lavrada por mim Adriana Conceição de Sousa secretária Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP que após lida e aprovada será assinada por todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Campestre do Maranhão – MA, 10 de fevereiro de 2022.

**Secretaria APROCAMP:**

Adriana Conceição de Sousa Adriana Conceição de Sousa

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
AUTENT029987DUY6F8U64KA70F17, 10/02/2023 16:01:00,  
Ato: 13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,18 FADEP  
R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escrevente Autorizada  
2º Ofício de Porto Franco/MA

  
marcelo

ATA DE POSSE DA DIRETÓRIA EXECUTIVA, ASSOCIAÇÃO DE  
PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO  
MARANHÃO – APROCAMP BIÊNIO 2021/2023.

**Diretoria Executiva:**

Presidente: Marcelo dos Santos Silva Marcelo dos Santos Silva  
Vice- Presidente: Raimundo Figueredo Pereira Raimundo Figueredo Pereira  
Tesoureiro: Natanael da Silva Marinho Natanael da Silva Marinho  
Secretaria: Luislane de Oliveira Silva Luislane de Oliveira Silva  
Diretor de Patrimônio : Quemes dos Santos Silva Quemes dos Santos Silva

**Conselho Fiscal:**

Titular: Genildo dos Santos Pereira GENILDO DOS SANTOS PEREIRA

**Suplentes do Conselho Fiscal:**

Antônio Neto Miranda de Sousa Antônio Neto Miranda de Sousa  
André de Sousa Miranda André de Sousa Miranda

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
Rua São Luís, nº 23, LT-09, QD-10, 1º Piso, Bairro Jardim Primavera  
Campestre do Maranhão/MA - CEP 65.968-000 - CNPJ/MF nº 11.629.564/0001-04  
Cel.: (99) 98808-8145 - E-mail: cartoriocampestre\_ma@hotmail.com

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
PRENOT148510VM34N4CCFOLJNJ99, 08/03/2022 08:12:11,  
Ato: 15.1, Parte(s): MARCELO DOS SANTOS SILVA, Total R\$  
35,09 Emol R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$  
1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*[Handwritten signature]*

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
Rua São Luís, nº 23, LT-09, QD-10, 1º Piso, Bairro Jardim Primavera  
Campestre do Maranhão/MA - CEP 65.968-000 - CNPJ/MF nº 11.629.564/0001-04  
Cel.: (99) 98808-8145 - E-mail: cartoriocampestre\_ma@hotmail.com

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
REGTER148510J2RBNZ3UN04GKT69, 08/03/2022 08:14:45,  
Ato: 15.7.1, Parte(s): MARCELO DOS SANTOS SILVA, Total  
R\$ 82,65 Emol R\$ 74,48 FERC R\$ 2,23 FADEP R\$ 2,97 FEMP  
R\$ 2,97 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*[Handwritten signature]*

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
Rua São Luís, nº 23, LT-09, QD-10, 1º Piso, Bairro Jardim Primavera  
Campestre do Maranhão/MA - CEP 65.968-000 - CNPJ/MF nº 11.629.564/0001-04  
Cel.: (99) 98808-8145 - E-mail: cartoriocampestre\_ma@hotmail.com

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
CERTID148510068T5YC2XT0QLR49, 08/03/2022 08:22:03,  
Ato: 15.10.1, Parte(s): MARCELO DOS SANTOS SILVA, Total  
R\$ 44,17 Emol R\$ 39,80 FERC R\$ 1,19 FADEP R\$ 1,59 FEMP  
R\$ 1,59 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*[Handwritten signature]*

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
cartoriocampestre\_ma@hotmail.com  
CNPJ: 11.629.564/0001-04  
Rua São Luís, nº 23, LT-09, QD-10, 1º Piso, Bairro Jardim Primavera  
Campestre do Maranhão/MA - CEP 65.968-000 - CNPJ/MF nº 11.629.564/0001-04  
Elis A. Menezes Carvalho  
Oficial Registradora

Cleia da Silva Vale Souza  
ESCREVENTE

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Nº 074 página 14 de protocolo  
Registro sob o nº 074 Fls 082 - 083  
Livro nº 4-02 5ª Pessoa Jurídica  
Campestre do Maranhão 08.03.2022

1) Belª Elis Antônio Menezes Carvalho - Oficial  
2) Cleia da Silva Vale Souza

Cleia da Silva Vale Souza  
ESCREVENTE

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA  
OFÍCIO ÚNICO  
Nº 074/2022 op  
OFÍCIO DE Pessoa Jurídica  
CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA  
08.03.2022

Cleia da Silva Vale Souza  
ESCREVENTE

Janeira Maranhão dos Santos Nunes  
Escritor Autorizada  
2º Ofício de Porto Franco/MA

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
AUTENT0288670807NVOVTWDMTF76, 10/02/2023  
16:00:58, Ato: 13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$  
0,18 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>



# SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Rua Sao Luis, nº 23 - Primavera - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000

Fone: (99) 98808-8145 - E-mail: cartoriocampestre\_ma@hotmail.com

**ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO** - Tabeliã - CNS 14.851-0

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
OFFICINA DE REGISTRO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
CNPJ: 11.629.564/0001-04  
Elis A. Menezes Carvalho  
Oficial Tabeliã Registradora

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

## CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada e usando das atribuições que a lei me confere, que às fichas nº 055 à 066 do Livro Registro de Pessoas Jurídicas "A" nº 02, consta o registro do teor seguinte: - N.º de ordem 066 (sessenta e seis) – Data: 21 de Janeiro de 2022. – O Registro do seguinte teor **“ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – APROCAMP ESTATUTO SOCIAL** Estatuto Social de Constituição da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 01 de Outubro de 2021. **CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL** Art. 1º - Com a denominação de: Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, 01 de Outubro de 2021, sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo: A) A sede e administração está situada na Av. JK, s/n, Centro, Campestre do Maranhão. B) Foro jurídico na Comarca de Campestre do Maranhão – MA; C) Área de atuação, para efeito de admissão de associados será o município de Campestre do Maranhão; D) O prazo de duração da presente associação será por tempo indeterminado e o ano social compreende o período de 01 de Outubro de 2021. **CAPITULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS** Art. 2º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão- APROCAMP tem por objetivo principal, congregar famílias de produtores rurais famílias urbanas vinculadas ou não ao campo, prestando assistência a estas, priorizando mulheres, adolescentes e crianças, em situação de risco social a fim de que sejam concretizadas as seguintes finalidades; Promoção de Assistência Social; II - Prevenção ao uso de drogas; III - Promoções gratuitas da educação, observando a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei; VI - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei; V- Cooperar para que as crianças e adolescentes em situação de abandono, maustratos, grupos de risco e familiares tenham condições normais de vida de acordo com os princípios estabelecidos pela O. N.U; VI - Promoção de segurança alimentar e nutricional; VII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e geração de renda; VIII- Promoção do esporte e lazer como meio de inserção de crianças, adolescentes, no mundo dos esportes ampliando suas possibilidades de atuação profissional no esporte; IX- Produzir, beneficiar e comercializar produtos oriundos da agricultura familiar; X - Apoiar a Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher; XI- Fortalecer a participação de Mulheres nos espaços de poder e decisão; XII- Apoiar a criação e o fortalecimento de organismos de promoção e defesa dos direitos da Mulher; XIII- Apoiar a iniciativas de referência nos eixos temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres; XIV- Incentivar o trabalho e autonomia econômica das mulheres, com vistas à ampliação da inserção das mulheres no mercado de trabalho; XV- Apoiar organizações produtivas que fortaleça o empreendedorismo, geração de trabalho e renda; XVI- Formar e capacitar profissionais nos temas igualdade e autonomia das mulheres; XVII- Apoiar iniciativas que visem à promoção da igualdade entre mulheres e homens no mundo dos esportes; XVIII- Incentivar a práticas culturais, valorizando aspectos regionais. Parágrafo único A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselhos, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e sim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Parágrafo único: A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Cleia da Silva Vale Souza  
ESCREVENTE  
marabá

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 000.550

# SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Rua Sao Luis, nº 23 - Primavera - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000

Fone: (99) 98808-8145 - E-mail: cartoriocampestre\_ma@hotmail.com

**ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO** - Tabeliã - CNS 14.851-0

- APROCAMP se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programa ou plano de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Art. 4º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. Art. 6º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, será mantido através de doações, convênios, parcerias financeiras, com o poder público e privado. **CAPITULO III DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES** Art. 7º - Os interessados poderão associar-se a entidade, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer produtor rural, que se dedique a atividade objeto da entidade e preencha os requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir. **Parágrafo único** - Não há limite de associados e, ainda, após preencher todos os requisitos do regulamento interno, o(os) associado(os) assume(em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela associação. Art.8º A admissão de sócios se dará através de pedido de ingresso, feito á diretoria da associação. §1º - A idade mínima para ser membro Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, é de 18 (dezesesseis) anos. Art. 9º Os sócios serão excluídos observados os seguintes casos: I - Violação dos seus deveres, conforme art.11; II - Danos morais e materiais à associação; III - Falta graves; IV - Justa causa §1º - A exclusão de sócios se concretizará em deliberação fundamentada convocada para esse fim. §2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com estatuto, decretar a exclusão a Inclusão, caberá sempre recurso á Assembléia Geral. Art. 10º - São direitos dos associados: a) Participar das assembléias gerais; b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja associado há mais de 01 ano (um ano); c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação; d) Recorrer para a Assembleia Geral, dos atos da Diretoria quando julgá-los mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos; e) Solicitar informações junto ao Presidente, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação; f) Ao sócio não é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária, por qualquer meio; g) O associado terá direito a 01 (um) voto; h) Solicitar seu desligamento, por escrito, ao Presidente; Art. 11º - São deveres dos sócios: a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b) Acatar as decisões da diretoria; c) Obedecer e cumprir as decisões da diretoria e demais órgãos da associação; d) Efetuar o pagamento de todas as contribuições e taxas que são decididas em Assembléia; e) Comparecer as Assembléias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado; f) Desempenhar com responsabilidade os cargos para quais forem eleitos e ou designados. Art. 12º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição. **CAPITULO IV - DAS PENALIDADES** Art. 13º - Por infração dos dispositivos deste estatuto e do regime interno os sócios incorrerão, conforme a gravidade das faltas nas penalidades; I - Advertência; II - Suspensão; III - Eliminação. Art. 14º - A pena de advertência será sempre aplicada oralmente ou por meio de carta, reservada aos casos de ocorrências de natureza leve. Art. 15º - A suspensão será aplicada ao associado que tenha praticado falta de natureza grave, atentatória aos interesses da Associação e as normas constantes ao estatuto e regime interno. Parágrafo único: A pena de suspensão não poderá ser superior a 06 (seis) meses. Art. 16º - A pena de eliminação acarretará a perda definitiva da condição de sócio sendo aplicada nos seguintes casos: I - Desacato às determinações decididas em Assembléia Geral; II - Procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da Associação e prática de atos fora ou dentro dos ambientes sociais danosos e comprometedores a Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP. Art. 17º - As penalidades serão aplicadas; I- Pelo presente com o referendo da diretoria, quando a pena exibir sanção imediata por sua natureza, a qualquer sócio; II - Pelo conselho deliberativo, quando a falta tenha sido cometida por presidente e demais membros da diretoria. Art. 18 - As penalidades entrarão em vigor a partir da data e

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Cleia da Silva Vale Souza  
ESCREVENTE

# SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Rua Sao Luis, nº 23 - Primavera - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000

Fone: (99) 98808-8145 - E-mail: cartoriocampestre\_ma@hotmail.com

**ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO** - Tabeliã - CNS 14.851-0

Nº 000.540

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

momento em que o sócio é notificado ou no caso do recurso, imediatamente após o seu deferimento.

**CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 19º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, será administrada por: I- ASSEMBLEIA GERAL II- DIRETORIA EXECUTIVA. III - CONSELHO FISCAL Parágrafo único: Os membros da diretoria não são remunerados, porém podem receber reembolso das despesas realizadas para desempenho de suas funções. Art. 20º - A Assembléia Geral é órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários. Art. 21º - Compete a Assembléia Geral: I - Eleger a Diretoria Deliberativa e o Conselho Fiscal, II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; III- Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 41; IV- Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 40; V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VI- Aprovar regimento interno; VII- Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição; VIII - Aprovar as contas analisadas pelo Conselho Fiscal. Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 22 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I- Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; II- Apreciar o relatório anual da Diretoria; III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal. Art. 23 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - Pela Diretoria; II- Pelo Conselho Fiscal; III- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais. Parágrafo único: A Convocação da Assembléia Geral formasse-a na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la. Art. 24 - A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de carta individual a cada membro quite com suas obrigações estatutárias, por meio de edital fixado na sede da instituição, ou publicado na imprensa local ou por circular ou outros meios convenientes, respeitando os seguintes critérios: I- Assembléia Ordinária - antecedência mínima de 15 (quinze) dias; II - Extraordinária - antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas. Parágrafo único: A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais, na 2ª convocação com a metade mais um (50% + 1) e em terceira convocação, com qualquer número. Art. 25 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios. Art. 26 - A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 02 (dois) Secretário; 01 (um) Tesoureiro; 03 (três) membros do conselho fiscal e 03 (três) suplentes. Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 02 (Dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Art. 27 - Compete à Diretoria: I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II- Executar a programação anual de atividades da Instituição; III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual; IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V- Contratar e demitir funcionários; Art. 28 - A Diretoria reunirá no mínimo uma vez por mês. Art. 29 - Compete ao Presidente. I- Representar Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, judicial e extrajudicialmente; II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, III - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria; IV - Proferir voto de desempate nas decisões da Diretoria e Assembléia Geral. Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente: I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mesmo; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente. Art. 31 - Compete ao Secretário: I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigirem as atas e assiná-las em conjunto com o presidente; II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade e; III - Conservar sob sua guarda, os documentos relativos à Associação; IV - Manter os documentos da Associação arquivados; IV - Zelar das questões burocráticas referentes à Associação, mantendo toda a documentação atualizada e organizada. Art. 32 - Compete ao Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Cléia da Silva Vale Souza  
ESCREVENTE

# SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Rua Sao Luis, nº 23 - Primavera - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000

Fone: (99) 98808-8145 - E-mail: cartoriocampestre\_ma@hotmail.com

**ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO** - Tabeliã - CNS 14.851-0

associados, rendas, auxílioedonativos, mantendo em dia a escrituração da instituição; II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III - Apresentar os relatórios de receitas, sempre que forem solicitadas; IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito VII- Abrir e movimentar, conta bancária em conjunto com o Presidente; VIII- Assinar com o Presidente os documentos contábeis e bancários, assim como compra e venda de móveis, imóveis e semoventes. Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo primeiro: O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria; Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração da entidade; II - Opinar sobre os balancetes e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade: (Lei 9.790/99, III do art. 4º): III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; I - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral. Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três), meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 35 - A(s) Conta(s) em Estabelecimento de crédito da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, será movimentada e com assinaturas do Presidente e do Tesoureiro. Art. 36 - O patrimônio do Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, será constituída de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9 790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 38 - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** Art. 39 - A prestação de contas da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, observará no mínimo: I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, a relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão: III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 40 - O Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral e decisão extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Parágrafo único: Para processar alterações e reformas estatutárias, o quórum daAssembléia em primeira convocação não pode deliberar, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos votos dos presentes seja concorde. Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. **CAPITULO VIII DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA** Art. 43º - **A Diretoria Executiva** será composta de: I- Presidente II - Vice-Presidente III - 1 Tesoureiro IV - 2 Secretário V- Diretor de Patrimônio **Parágrafo único** - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão,

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Cléia da Silva Vate Souza  
ESCREVENTE

# SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Rua Sao Luis, nº 23 - Primavera - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000

Fone: (99) 98808-8145 - E-mail: cartoriocampestre\_ma@hotmail.com

**ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO** - Tabeliã - CNS 14.851-0

obrigatoriamente, serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância. Art. 44º – Compete a Diretoria: I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los; II – Contratar e demitir funcionários; III– Elaborar Regimento Interno; IV– Dirigir e administrar a associação; V– Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembléias Gerais; VI– Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias, estranhas à finalidade da associação submetendo-as a apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras da entidade; VII– Zelar sempre pelos interesses dos associados; VIII– Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessário; Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e por maioria dos votos presentes. Art. 45º – Compete ao Presidente: I– Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regimento Interno; III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV– Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada; V- Assinar as atas das Assembléias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente e o Secretário, bem como, o livro de presença das reuniões; VI– Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação; VII– Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando para a Assembleia Geral; VIII– Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar as reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto; IX– Exercer as demais funções inerentes ao cargo. Art. 46º – Compete ao Vice-Presidente: I– Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 26 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente; II - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente; III– Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente. Art. 47º – Compete ao Secretário Geral: I– Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas; II– Manter atualizado o cadastro de associados; III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências; IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação; IV- Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias; V– Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à Secretaria. Art. 48º – Compete ao Tesoureiro: I– Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, quando houver, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos; II– Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; III– Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V– Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI– Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; VII – Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente; VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas; IX– Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente. Art. 49º – Compete ao Diretor de Patrimônio: I– Substituir o Secretário Geral nas suas ausências, impedimentos ou vacâncias; II – Manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações; II – Verificar junto aos demais diretores quais as necessidades materiais, e levar ao Presidente para as providências; IV – Procurar estar sempre atento ao serviço de manutenção e instalação de novos equipamentos; V – Fiscalizar, quanto for preciso, irregularidades que possam prejudicar os associados; IV– Estar em condições de, a qualquer tempo, prestar informações sobre os bens patrimoniais da Associação; VII – Zelar pelos assuntos administrativos da Associação; VIII – Assinar correspondências

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

  
Cleia da Silva Vale Souza  
ESCREVENTE  
marabá

# SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Rua Sao Luis, nº 23 - Primavera - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000

Fone: (99) 98808-8145 - E-mail: cartoriocampestre\_ma@hotmail.com

**ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO** - Tabellã - CNS 14.851-0

Nº 000.543

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

em nome da Associação que não acarretam responsabilidade; IX – Contratar empresas para promover eventos nas dependências da Associação em datas festivas e comemorativas. No entanto, para efetivar a contratação deverá obter aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva. **CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL** Art. 50º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral §1º – O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária pela unanimidade dos associados presentes. §2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 51º – Compete ao Conselho Fiscal: I – Examinar os livros da escrituração da Associação; II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito; III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação; V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado; **Parágrafo único** – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário. Art. 52º – Compete a Diretoria (conjuntamente): I – Cumprir e fazer cumprir sempre as normas estatutárias contidas no artigo 28 deste, em todos os incisos. Art. 53º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. Art. 54º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição, salvo determinação contrária tomada em A.G.O pela unanimidade dos Associados presentes. Art. 55º – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, terem uma ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal. Art. 56º – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato. Art. 57º – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato. **CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES** Art. 58º – As chapas das eleições da Associação, deverão ser apresentadas até 05 (cinco) dias úteis antes da eleição, em Assembleia Geral, convocada de acordo com o art. 11. do capítulo III. Art. 59º – Deverá ser entregue a Secretaria da Associação requerimento de inscrição onde constarão os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos. **Parágrafo único** – Os candidatos, obrigatoriamente, deverão ser associados e não poderão ter parentes até segundo grau, cônjuge, ou companheiros na Diretoria e/ou Conselho Fiscal. Art. 60º – A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará, de acordo com o art. 10. à Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral. **Parágrafo único** – A comissão Eleitoral deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo. Art. 61º – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral. Art. 62º – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição. Art. 63º – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora. **CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO** Art. 64º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e/ou imóveis, além de valores em dinheiro, aplicados ou não. §1º - A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste artigo, exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados com direito a voto, §2º - No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão vendidos e o dinheiro arrecadado será dividido entre os associados. **CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS** Art. 65º – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por venda de produtos e alimentos, produzidos pelo os produtores rurais. **Parágrafo único** – O valor do produto a ser vendido será de acordo com valor de mercado, por quilo ou unidade, será aprovado em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Geral Extraordinária. Art. 66º – Poderá a Diretoria da Associação, no cumprimento dos seus objetivos, conforme o art. 2º. firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Cléia da SILVA Vale Souza  
ESCREVENTE  
morado

# SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Rua Sao Luis, nº 23 - Primavera - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000

Fone: (99) 98808-8145 - E-mail: cartoriocampestre\_ma@hotmail.com

**ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO** - Tabeliã - CNS 14.851-0

Nº 000.544

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

particulares, com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação. **Parágrafo único** – Ao alferir receitas, os recebimentos das vendas produtos serão recebidas em banco, em conta própria da associação, no cumprimento dos seus objetivos, o conforme o art. 48º. O banco será designado pela diretoria. **CAPITULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO** Art. 67º – A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pra esse fim, dando-se preferência a entidade que desenvolva os mesmos fins. **§1º** - A deliberação de que trata este artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados aptos a votar. **§2º** - A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia. Art. 68º – Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato. **CAPITULO XIV DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES** Art. 69º – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas: a) De ata das Assembléias Gerais; b) De ata das Reuniões da Diretoria; c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal; d) De Registro de Associados Art. 70º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação. Art. 71º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados. Art. 72º – São associados Fundadores da Unidade Executiva: Presidente: Marcelo dos Santos Silva CPF: 608.764.283-83 RG: 042735962011-5 SSP-MA Profissão: Produtor Rural Estado Civil: Solteiro Endereço: Rua Tancredo Neves, sn, Cabeceira Grande, Zona Rural Cidade: Campestre do Maranhão Vice- Presidente: Raimundo Figueredo Pereira CPF: 044.850.323-96 RG: 0301218720055GESP- MA Profissão: Produtor Rural Estado Civil: Solteiro Endereço: Fazenda São Francisco Zona Rural Cidade: Campestre do Maranhão-MA Tesoureiro: Natanael da Silva Marinho CPF: 056.987.113-13 RG: 0358504320086 SESC-MA Profissão: Produtor Rural Estado Civil: Casado Endereço: Rua Onildo Gomes nº 262, Centro Cidade: Campestre do Maranhão-MA 1º Secretaria: Adriana Conceição de Sousa CPF: 408.729.598-21 RG: 064718102018-7 SSP-MA Profissão: Lavradora Estado Civil: Casada Endereço: Fazenda Zona Rural Cidade: Campestre do Maranhão-MA 2º Secretaria: Luislane de Oliveira Silva CPF: 609.845.573-26 RG: 043777902011-0 SSP-MA Profissão: Lavradora Estado Civil: Casada Endereço: Rua Tancredo Neves, Cabeceira Grande, Zona Rural Cidade: Campestre do Maranhão-MA Diretor de Patrimônio: Quemes dos Santos Silva CPF: 043.195.353-83 RG: 026957452003-6 SSP- MA Profissão: Produtor Rural Estado Civil: Solteiro Endereço: Fazenda Natividade Zona Rural Cidade: Campestre do Maranhão-MA 1º Fiscal: Genildo dos Santos Pereira CPF: 816.214.423-49 RG: 000046929795-6 SSP-MA Profissão: Produtor Rural Estado Civil: Casado Endereço: Rua Minas Gerais nº 394, Centro Cidade: Campestre do Maranhão-MA 2º Fiscal: Antônio Neto Miranda de Sousa CPF: 498.356.101-34 RG: 048092492013-3 SSP-MA Profissão: Produtor Rural Estado Civil: Casado Endereço: Fazenda Santo Antônio, Zona Rural Cidade: Campestre do Maranhão-MA 3º Fiscal: Andre de Sousa Miranda CPF: 058.211.293-11 RG: 0368729020003-8 SSP MA Profissão: Lavrador Estado Civil: Casado Endereço: Rua Maranhão nº137 Cidade: Campestre do Maranhão -MA Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos. Porto Franco – MA, 01 de Outubro de 2021. (a.a) Marcelo dos Santos Silva DIRETOR-PRESIDENTE, (a.a) Adriana Conceição de Sousa SECRETARIO (A), (a.a) Paulo Ernane Rodrigues Silva Júnior ADOGADO OAB MA 20.326.” Era o que continha na referida Ata que bem e fielmente lavrei o presente registro do próprio original que me foi apresentado. Dou fé, , **Cléia da Silva Vale Souza**, Escrevente/Autorizada, que digitei e assino. O referido é verdade e dou fé. Campestre do Maranhão, 26 de Janeiro de 2022.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
AUTENT029987B4X9K0LAHTB1CT49, 10/02/2023 16:01:56,  
Ato: 13.18, Total R\$ 6,02 Emcl R\$ 5.44 FERG R\$ 0,16 FADEP  
R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



Selo no Verso

Janiela Marinho dos Santos Nunes  
Escrevente Autorizada  
2º Ofício de Porto Franco MA

  
Cléia da Silva Vale Souza  
ESCREVENTE  
marcelo

# SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Rua Sao Luis, nº 23 - Primavera - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000

Fone: (99) 98808-8145 - E-mail: cartoriocampestre\_ma@hotmail.com

**ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO** - Tabellã - CNS 14.851-0

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DO MARANHÃO  
CNPJ: 17.029.534/0001-04

**Elis A. Menezes Carvalho**  
Oficial Tabelião

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada e usando das atribuições que a lei me confere, que às fichas nº 053 a 054 do Livro Registro de Pessoas Jurídicas "A" n.º 02, consta o registro do teor seguinte: - N.º de ordem 065 (sessenta e cinco) – Data: 19 de Janeiro de 2022. – O Registro do seguinte teor **"ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – APROCAMP E ELEIÇÃO DA DIRETORIA 2021 a 2023**. Aos dia primeiro de Outubro de Dois mil e Vinte e Um, na Cidade de Campestre do Maranhão, reuniram-se os produtores Rurais da Agricultura Familiar, onde foi criada a Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão – APROCAMP. O nome foi dado pelos Produtores Rurais: Adriana Conceição de Sousa, Valtervan dos Santos Barros, Osvaldiran Vasconcelos Macêdo, Marcelo dos Santos Silva, Raimundo Nonato Silva Santos, Natanael da Silva Marinho, Raimundo Figueredo Pereira, Cirilo Aparecido dos Santos, Genildo dos Santos Pereira, Santino Alves de Sousa, Raimundo Antônio da Conceição, Quemeres dos Santos Silva, Cipriano Bezerra da Silva Filho, Celso Gonçalves, Luislane de Oliveira Silva, Maria Macedo Aguiar, Raimundo Nonato de Freitas Leão, Ribamar Alves da Silva, Edvaldo Gomes da Silva, Edison Miranda Araujo, Celso Lucas Santos Goncalves, Izaac Ferreira Diogo, Daniel Ramalho de Sousa, Antônio Neto Miranda de Sousa, Antônio de Sousa Moura. Entidade de Direito Privado, continuando os nomes dos produtores rurais: André de Sousa Miranda, Antonio de Assis Santos Milhomen, Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, obedecendo a Ordem do dia, para a qual foram convocados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e Comercio Srº Antônio Evandro da Mota Sousa com seguinte teor: a) Discursão e aprovação do Estatuto Social., b) Eleição da Diretoria 2021 a 2023; c) Eleição do Conselho Fiscal Biênio 2021 a 2023; Iniciando-se os trabalhos, foi convidada para presidir a Assembleia, por adamação a Srº Lia Cristina de Barros Fernandes que aceitando o encargo, convidou a Srª Adriana Conceição de Sousa para Secretaria-la. Depois apresentar algumas considerações sobre o objeto Social da Entidade, o Presidente da Assembleia submeteu-se o projeto do Estatuto Social, Artigo por Artigo, à apreciação e discursão e, em seguida, a sua votação sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta em documentos em anexos assinados pelos representantes. Depois aprovado o Estatuto Social da Associação APROCAMP, passou-se a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Biênio 2021 a 2023. Após indicações dos Candidatos foi procedida a Eleição. Apurados os votos foram eleitos: Diretor Presidente: Marcelo dos Santos Silva; Vice Presidente: Raimundo Figueredo Pereira; Tesoureiro: Natanael da Silva Marinho; Primeira Secretária Adriana Conceição de Sousa; Segunda Secretária: Luislane de Oliveira Silva; Diretor de Patrimônio: Quemeres dos Santos Silva; e Foram Eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal a saber: 1º Componente: Genildo dos Santos Pereira; 2º Componente: Antônio Neto Miranda de Sousa; 3º Componente: Andre de Sousa Miranda. Nada mais havendo a tratar o Secretário dos trabalhadores lavrou a presente Ata que, em seguida, Foi assinada pelos fundadores presentes. Ah seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que o presidente, que a presente Ata de Constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campestre do Maranhão, para a Finalidade de Direito. Após o encerramento dos trabalhos usaram a palavra de Agradecimento aos trabalhos para a Formação da APROCAMP, o presidente, eleito, Marcelo dos Santos Silva e o Secretário de Agricultura e Abastecimento e Comércio Antônio Evandro da Mota Sousa, que agradeceram os esforços de toda a Associação e equipe técnica, com seu empenho para a criação da Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão – APROCAMP, desse município. (a.a) André de Sousa Miranda (a.a) Izaac Ferreira Diogo (a.a) Daniel Ramalho de Sousa (a.a) Marcelo dos Santos Silva (a.a) Raimundo Nonato Silva dos Santos (a.a) Natanael da Silva Marinho (a.a) Antonio Neto M de Sousa (a.a) Raimundo Figueredo Pereira (a.a) Cirilo Aparecido Silva dos Santos (a.a) Raimundo Anonio da Conceição (a.a) Genildo dos Santos Pereira (a.a) Santino Alves de Sousa (a.a) Celso

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Lia da Silva Vale Souza  
moraes

# SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Rua Sao Luis, nº 23 - Primavera - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000

Fone: (99) 98808-8145 - E-mail: cartoriocampestre\_ma@hotmail.com

**ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO** - Tabeliã - CNS 14.851-0

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
CARTÓRIO IMPROBATO: mais notório com  
CNPJ: 11.629.564/0001-04  
Insc. nº 98808-8145

Élis A. Menezes Carvalho  
Ofic. de Tabeliã de Campestre do Maranhão

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada e usando das atribuições que a lei me confere, que às fichas nº 082-083 do Livro Registro de Pessoas Jurídicas "A" nº 02, consta o registro do teor seguinte: - N.º de ordem 074 (setenta e quatro) – Data: 03 de Março de 2022. – O Registro do seguinte teor "**ATA DE POSSE DA DIRETÓRIA EXECUTIVA, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – APROCAMP BIÊNIO 2021/2023**". Aos dez dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 9:00 horas reuniram-se na sede da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão – APROCAMP – situada na Avenida JK, s/n, Centro, Campestre do Maranhão - MA, os membros da nova Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da instituição, eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia um de outubro de dois mil e vinte um, para Biênio 2021/2023, período de 01/10/2021 a 31/12/2023 para tomar posse nos respectivos cargos, seguindo a composição da Diretoria Executiva: **Presidente:** Marcelo dos Santos Silva CPF: 608.764.283-83; **Vice-Presidente:** Raimundo Figueiredo Pereira CPF: 044.850.323-96; **Tesoureiro:** Natanael da Silva Marinho CPF: 056.987.113-13; **1º Secretaria:** Adriana Conceição de Sousa CPF: 408.729.598-21; **2º Secretaria:** Luislane de Oliveira Silva CPF: 609.845.573-26; **Diretor de Patrimônio:** Quemeres dos Santos Silva CPF: 043.195.353-83; **Conselho Fiscal:** como titulares: **1º Fiscal:** Genildo dos Santos Pereira CPF: 816.214.423-49; e **suplente:** **2º Fiscal:** Antônio Neto Miranda de Sousa CPF: 498.356.101-34; **3º Fiscal:** André de Sousa Miranda CPF: 058.211.293-11. Depois de proferir breve discurso alusivo ao ato, a Presidente Eleito Marcelo dos Santos Silva agradeceu a presença de todos e disse que espera contar novamente com a colaboração de todos os associados em sua gestão. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, cuja ATA foi lavrada por mim Adriana Conceição de Sousa secretária Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão – APROCAMP que após lida e aprovada será assinada por todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Campestre do Maranhão -MA, 10 de fevereiro de 2022. **Secretária APROCAMP:** Adriana Conceição de Sousa (a.a) Adriana Conceição de Sousa ATA DE POSSE DA DIRETÓRIA EXECUTIVA, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – APROCAMP BIÊNIO 2021/2023. **Diretoria Executiva:** Presidente: Marcelo dos Santos Silva (a.a) Marcelo dos Santos Silva Vice- Presidente: Raimundo Figueiredo Pereira (a.a) Raimundo Figueiredo Pereira Tesoureiro: Natanael da Silva Marinho (a.a) Natanael da Silva Marinho Secretaria: Luislane de Oliveira Silva (a.a) Luislane

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Cleia da Silva  
ESCREVENTE  
marcelo

# SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Rua Sao Luis, nº 23 - Primavera - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000

Fone: (99) 98808-8145 - E-mail: cartoriocampestre\_ma@hotmail.com

**ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO** - Tabeliã - CNS 14.851-0

de Oliveira Silva Diretor de Patrimônio: Quem dos Santos Silva (a.a) Quem dos Santos Silva  
**Conselho Fiscal: Titular:** Genildo dos Santos Pereira (a.a) Genildo dos Santos Pereira **Suplentes do**  
**Conselho Fiscal:** Antônio Neto Miranda de Sousa (a.a) Antônio Neto Miranda de Sousa André de  
Sousa Miranda (a.a) André de Sousa Miranda.” Era o que continha na referida Ata que bem e fielmente  
lavrei o presente registro do próprio original que me foi apresentado. Dou fé,  **Cléia da Silva**  
**Vale Souza**, Escrevente, que digitei e assino. O referido é verdade e dou fé. Campestre do Maranhão,  
08 de Março de 2022.

Poder Judiciário – TJMA

**Selo: PRENOT148510VM34N4CCFOLJNJ99**

08/03/2022 08:12:11, Ato: 15.1, Parte(s): **MARCELO DOS SANTOS SILVA**  
Total R\$ 35,09 Emol R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$ 1,26  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA

**Selo: REGTER148510J2RBNZ3UN64GKT69**

08/03/2022 08:14:45, Ato: 15.7.1, Parte(s): **MARCELO DOS SANTOS**  
**SILVA.** Total R\$ 82,65 Emol R\$ 74,48 FERC R\$ 2,23 FADEP R\$ 2,97 FEMP  
R\$ 2,97 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA

**Selo: CERTID148510068T5YC2XT8QLR49**

08/03/2022 08:22:03, Ato: 15.10.1, Parte(s): **MARCELO DOS SANTOS**  
**SILVA.** Total R\$ 44,17 Emol R\$ 39,80 FERC R\$ 1,19 FADEP R\$ 1,59 FEMP  
R\$ 1,59 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA

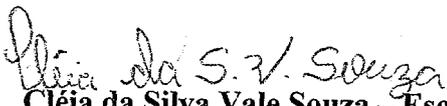
**Selo: CERTID148510QBP8WULNYSHEH63**

08/03/2022 08:23:36, Ato: 15.10.2, Parte(s): **MARCELO DOS SANTOS**  
**SILVA.** Total R\$ 8,78 Emol R\$ 7,93 FERC R\$ 0,23 FADEP R\$ 0,31 FEMP R\$  
0,31 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
OFÍCIO JUDICIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
CARTÓRIO PÚBLICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CNPJ: 11.629.564/0001-04  
Fone: (99) 98808-8145

Elis A. Menezes Carvalho  
Oficial Tabelião Registradora

  
**Cléia da Silva Vale Souza – Escrevente**

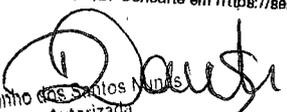
Cléia da Silva Vale Souza

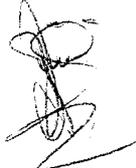
ESCREVENTE

Poder Judiciário TJMA, Selo:

AUTENTO29967F8UJ8RLZZ96QKT99, 10/02/2023 16:02:50,  
Ato: 13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP  
R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



  
Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escrevente Autorizada  
Ofício do Porto Franco MA

  
  
marcelo



Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escrivente Autorizada  
2º Ofício de Porto Franco MA

## ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – APROCAMP

### ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 01 de Outubro de 2021.

#### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de: Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, 01 de Outubro de 2021, sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- A) A sede e administração está situada na Av. JK, s/n, Centro, Campestre do Maranhão.
- B) Foro jurídico na Comarca de Campestre do Maranhão – MA;
- C) Área de atuação, para efeito de admissão de associados será o município de Campestre do Maranhão;
- D) O prazo de duração da presente associação será por tempo indeterminado e o ano social compreende o período de 01 de Outubro de 2021.

#### CAPITULO II

#### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão- APROCAMPtemporobjetivoprincipal, congregarfamíliasdeprodutoresrurais,

Marcelo dos Santos Silva

Adriana Conceição de Sousa  
Paulo Osório R. A. Silva



Janícia Marinho dos Santos Nunes  
Escrevente Autorizada  
2º Ofício de Porto Franco/MA

famílias urbanas vinculadas ou não ao campo, prestando assistência a estas, priorizando mulheres, adolescentes e crianças, em situação de risco social a fim de que sejam concretizadas as seguintes finalidades;

- Promoção de Assistência Social;

II - Prevenção ao uso de drogas;

III - Promoções gratuitas da educação, observando a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei;

VI - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei;

V - Cooperar para que as crianças e adolescentes em situação de abandono, mastratos, grupos de risco e familiares tenham condições normais de vida de acordo com os princípios estabelecidos pela O. N.U;

VI - Promoção de segurança alimentar e nutricional;

VII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e geração de renda;

VIII - Promoção do esporte e lazer como meio de inserção de crianças, adolescentes, no mundo dos esportes ampliando suas possibilidades de atuação profissional no esporte;

IX - Produzir, beneficiar e comercializar produtos oriundos da agricultura familiar;

X - Apoiar a Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher;

XI - Fortalecer a participação de Mulheres nos espaços de poder e decisão;

XII - Apoiar a criação e o fortalecimento de organismos de promoção e defesa dos direitos da Mulher;

XIII - Apoiar a iniciativas de referência nos eixos temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

XIV - Incentivar o trabalho e autonomia econômica das mulheres, com vistas à ampliação da inserção das mulheres no mercado de trabalho;

XV - Apoiar organizações produtivas que fortaleça o empreendedorismo, geração de trabalho e renda;

Marcelo dos Santos Silva

Adriana Conceição de Sousa  
Paulo Orlando R. A. Lima

marcelo



Daniel Maranhão dos Santos Nunes  
Estabelecimento Autorizado  
2 - Praça do Porto Franco MA

XVI - Formar e capacitar profissionais nos temas igualdade e autonomia das mulheres;

XVII - Apoiar iniciativas que visem à promoção da igualdade entre mulheres e homens no mundo dos esportes;

XVIII - Incentivar a práticas culturais, valorizando aspectos regionais.

Parágrafo único A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e sim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único: A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programa ou plano de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento

Marcelo dos Santos Ribeiro

Adriana Conceição de Sousa  
Paulo Orlando R.P. Lima

3  
  
  
marcelo



Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escrivente Autorizada  
2º Ofício de Porto Franco MA

Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, será mantido através de doações, convênios, parcerias financeiras, com o poder público e privado.

### **CAPITULO III**

#### **DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 7º - Os interessados poderão associar-se a entidade, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer produtor rural, que se dedique a atividade objeto da entidade e preencha os requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

**Parágrafo único** – Não há limite de associados e, ainda, após preencher todos os requisitos do regulamento interno, o(os) associado(os) assume(em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela associação.

Art.8º A admissão de sócios se dará através de pedido de ingresso, feito á diretoria da associação.

§1º- A idade mínima para ser membro Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, é de 18 (dezesesseis) anos.

Art. 9º Os sócios serão excluídos observados os seguintes casos:

- I - Violação dos seus deveres, conforme art.11;
- II - Danos morais e materiais à associação;
- III - Falta graves;
- IV – Justa causa.

Marcelo dos Santos Silva

Adriana Conceição de Sousa  
Paulo Ernani R. A. Jun

4

marcelo



Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escritora Autorizada  
2º Ofício de Porto Franco-MA

§1º - A exclusão de sócios se concretizará em deliberação fundamentada convocada para esse fim.

§2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com estatuto, decretar a exclusão a Inclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja associado há mais de 01 ano (um ano);
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral, dos atos da Diretoria quando julgados mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos;
- e) Solicitar informações junto ao Presidente, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) Ao sócio não é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária, por qualquer meio;
- g) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- h) Solicitar seu desligamento, por escrito, ao Presidente;

Art. 11º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da diretoria;
- c) Obedecer e cumprir as decisões da diretoria e demais órgãos da associação;
- d) Efetuar o pagamento de todas as contribuições e taxas que são decididas em Assembleia;
- e) Comparecer as Assembleias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado;

marcelo dos santos zilio

Edriana Conceição de Sousa  
Paulo Espinosa R. A. /mu



Janicla Marinho dos Santos Nunes  
Escrivente Autorizada  
2º Ofício de Porto Franco-MA

f) Desempenhar com responsabilidade os cargos para quais forem eleitos e ou designados.

Art. 12º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

#### CAPITULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 13º - Por inflação dos dispositivos deste estatuto e do regime interno os sócios incorrerão, conforme a gravidade das faltas nas penalidades;

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Eliminação.

Art. 14º - A pena de advertência será sempre aplicada oralmente ou por meio de carta, reservada aos casos de ocorrências de natureza leve.

Art. 15º - A suspensão será aplicada ao associado que tenha praticado falta de natureza grave, atentatória aos interesses da Associação e as normas constantes ao estatuto e regime interno.

Parágrafo único: A pena de suspensão não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

Art. 16º - A pena de eliminação acarretará a perda definitiva da condição de sócio sendo aplicada nos seguintes casos:

I - Desacato às determinações decididas em Assembléia Geral;

II - Procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da Associação e prática de atos fora ou dentro dos ambientes sociais danosos e comprometedores a Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão – APROCAMP.

Art. 17º - As penalidades serão aplicadas:

Marcelo dos Santos Silva

Adriana Conceição de Sousa  
Paulo Emanuel R. S. M.

marcelo



Janice Marinho dos Santos  
Escritor Autorizada  
2º Ofício do Porto Franco/MA

*Janice Marinho dos Santos*

I- Pelo presente com o referendo da diretoria, quando a pena exibir sanção imediata por sua natureza, a qualquer sócio;

II - Pelo conselho deliberativo, quando a falta tenha sido cometida por presidente e demais membros da diretoria.

Art. 18 - As penalidades entrarão em vigor a partir da data e momento em que o sócio é notificado ou no caso do recurso, imediatamente após o seu deferimento.

## CAPITULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, será administrada por:

I – ASSEMBLEIA GERAL

II – DIRETORIA EXECUTIVA.

III – CONSELHO FISCAL

Parágrafo único: Os membros da diretoria não são remunerados, porém podem receber reembolso das despesas realizadas para desempenho de suas funções.

Art. 20º - A Assembléia Geral é órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 21º - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria Deliberativa e o Conselho Fiscal,

II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

*Janice Marinho dos Santos*

*Adriana Conceição de Sousa*

*Paulo César R. A. Lima*

*marcelo*



Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escrivente Autorizada  
2º Ofício de Porto Franco-MA

- III - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 41;
- IV - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 40;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar regimento interno;
- VII - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VIII - Aprovar as contas analisadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 23 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Marcelo dos Santos Silva

Adriano Conceição de Sousa

Paulo R. A. R. R.

8

marcelo



Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escrivente Autorizada  
2º Ofício de Porto Franco-MA

Parágrafo único: A Convocação da Assembléia Geral formasse-a na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 24 - A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de carta individual a cada membro quite com suas obrigações estatutárias, por meio de edital fixado na sede da instituição, ou publicado na imprensa local ou por circular ou outros meios convenientes, respeitando os seguintes critérios:

I - Assembléia Ordinária - antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - Extraordinária - antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais, na 2ª convocação com a metade mais um (50% + 1) e em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 25 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 26 - A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 02 (dois) Secretário; 01 (um) Tesoureiro; 03 (três) membros do conselho fiscal e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 02 (Dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

Marcelo dos Santos Silva

Adriana Penicão de Sousa  
Porto Franco-MA

9

marcelo



Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escritora Autorizada  
2º Ofício de Porto Franco MA

*Daniela*

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

Art. 28 - A Diretoria reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 29 - Compete ao Presidente.

I - Representar Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno,

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

IV - Proferir voto de desempate nas decisões da Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mesmo;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigirem as atas e assiná-las em conjunto com o presidente;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade e;

III - Conservar sob sua guarda, os documentos relativos à Associação;

IV - Manter os documentos da Associação arquivados;

V - Zelar das questões burocráticas referentes à Associação, mantendo toda a documentação atualizada e organizada.

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

*marcelo dos santos silva*

*Adriana Conceição de Sousa*  
*Paulo Luis R. L. M.*

10

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*marcelo*



Janiele Maranhão dos Santos Nunes  
Escrivente Autorizada  
Ofício de Porto Franco-MA

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar os relatórios de receitas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Abrir e movimentar, conta bancária em conjunto com o Presidente;
- VIII - Assinar com o Presidente os documentos contábeis e bancários, assim como compra e venda de móveis, imóveis e semoventes.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Opinar sobre os balancetes e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade: (Lei 9.790/99, III do art. 4º);
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela

marcelo dos santos silva

Coordenador Executivo de Recursos  
Raulo Muniz de A. Luna



Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escrivente Autorizada  
2 Ofício de Porto Franco/MA

Instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três), meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35 - A(s) Conta(s) em Estabelecimento de crédito da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, será movimentada e com assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 36 - O patrimônio do Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, será constituída de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9 790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38 - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPITULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - A prestação de contas da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, observará no mínimo.

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Janicla Marinho dos Santos Nunes  
Escrevente Autorizada  
2º Ofício de Porto Franco/MA

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aorelatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão:

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão - APROCAMP, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral e decisão extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo único: Para processar alterações e reformas estatutárias, o quórum daAssembléia em primeira convocação não pode deliberar, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos votos dos presentes seja concorde.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

## CAPITULO VIII

### DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

marcelo dos santos Silva.

Cidriana Conceição de Sousa

Paulo Luis R. S. Silva

13

marcelo



Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escrivente Autorizada  
2. Ofício de Porto Franco MA

Art. 43º – A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – 1 Tesoureiro
- IV – 2 Secretário
- V– Diretor de Patrimônio

**Parágrafo único** - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 44º – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II – Contratar e demitir funcionários;
- III – Elaborar Regimento Interno;
- IV – Dirigir e administrar a associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembléias Gerais;
- VI – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias, estranhas à finalidade da associação submetendo-as a apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras da entidade;
- VII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;
- VIII – Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessário;

**Parágrafo Único** – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e por maioria dos votos presentes.

Art. 45º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;



Janiela Marinho dos Santos Nunes  
Escrivente Autorizada  
2º Ofício de Porto Franco/MA

- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- V - Assinar as atas das Assembléias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente e o Secretário, bem como, o livro de presença das reuniões;
- VI – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
- VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando para a Assembleia Geral;
- VIII – Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar as reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;
- IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 46º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 26 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;
- II - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;
- III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente.

Art. 47º – Compete ao Secretário Geral:

Marcelo dos Santos Silva  
Cargo em comissão de confiança  
Paulo Bruno R. A. Nunes

15

marcelo



*Daniela*

Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escrivente Autorizada  
2 - Ofício de Porto Franco-MA

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Manter atualizado o cadastro de associados;
- III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- V - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à Secretaria.

Art. 48º – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, quando houver, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- IX – Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

Art. 49º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Substituir o Secretário Geral nas suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- II – Manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;

*marcelo dos santos silva*

*Adriana Conceição de Sousa*  
*Paulo Luis R. A. Lima*

*[Signature]*

16  
*[Signature]*  
*marcelo*



Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escrevente Autorizada  
2º Ofício de Porto Franco-MA

- II – Verificar junto aos demais diretores quais as necessidades materiais, e levar ao Presidente para as providências;
- IV – Procurar estar sempre atento ao serviço de manutenção e instalação de novos equipamentos;
- V – Fiscalizar, quanto for preciso, irregularidades que possam prejudicar os associados;
- VI – Estar em condições de, a qualquer tempo, prestar informações sobre os bens patrimoniais da Associação;
- VII – Zelar pelos assuntos administrativos da Associação;
- VIII – Assinar correspondências em nome da Associação que não acarretam responsabilidade;
- IX – Contratar empresas para promover eventos nas dependências da Associação em datas festivas e comemorativas. No entanto, para efetivar a contratação deverá obter aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.

## CAPITULO IX

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 50º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária pela unanimidade dos associados presentes.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 51º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

Marcelo dos Santos Ribeiro

Cibriana Conceição de Sousa  
Paulo Bruno R. A. Lima

17

morato



*Dante*

Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escrevente Autorizada  
7 Ofício de Porto Franco MA

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;

V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

**Parágrafo único** – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 52º – Compete a Diretoria (conjuntamente):

I – Cumprir e fazer cumprir sempre as normas estatutárias contidas no artigo 28 deste, em todos os incisos.

Art. 53º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 54º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição, salvo determinação contrária tomada em A.G.O pela unanimidade dos Associados presentes.

Art. 55º – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, terem uma ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 56º – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 57º – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

*Marcelo dos Santos Silva*

*Cidreana Conceição de Sousa*

*Paulo César R.S. Silva*

*[Signature]*

*marcelo*

*[Signature]*



*Dante*

Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escrivente Autorizada  
2º Ofício de Porto Franco MA

## **CAPÍTULO X**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 58º – As chapas das eleições da Associação, deverão ser apresentadas até 05 (cinco) dias úteis antes da eleição, em Assembleia Geral, convocada de acordo com o art. 11. do capítulo III.

Art. 59º – Deverá ser entregue a Secretaria da Associação requerimento de inscrição onde constarão os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

**Parágrafo único** – Os candidatos, obrigatoriamente, deverão ser associados e não poderão ter parentes até segundo grau, cônjuge, ou companheiros na Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

Art. 60º – A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará, de acordo com o art. 10. à Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – A comissão Eleitoral deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 61º – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 62º – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 63º – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora.

*Marcelo dos Santos Silva*

*Leobriana Conceição de Sousa*<sup>19</sup>

*Paulo Luis R. S. Silva*

*[Signature]*

*marcelo*



Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escrivente Autorizada  
2º Ofício de Porto Franco MA

## **CAPITULO XI**

### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 64º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e/ou imóveis, além de valores em dinheiro, aplicados ou não.

§1º - A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste artigo, exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados com direito a voto.

§2º - No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão vendidos e o dinheiro arrecadado será dividido entre os associados.

## **CAPITULO XII**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 65º – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por venda do produtos e alimentos, produzidos pelo os produtores rurais.

**Parágrafo único** – O valor do produto a ser vendido será de acordo com valor de mercado, por quilo ou unidade, será aprovado em Assembleia Geral e/ ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 66º – Poderá a Diretoria da Associação, no cumprimento dos seus objetivos, conforme o art. 2º. firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares, com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

**Parágrafo único** – Ao alferir receitas, os recebimentos das vendas produtos serão recebidas em banco, em conta propria da associação, no cumprimento dos seus objetivos, o conforme o art. 48º. O banco será designados pela diretoria.

## **CAPITULO XIII**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Marcelo dos Santos Silva

Cristiana Conceição de Sousa  
Paulo Henrique D. Nunes

marcelo



*Daniel*

Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escrivente Autorizada  
2º Ofício de Porto Franco/MA

Art. 67º – A Associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pra esse fim, dando-se preferência a entidade que desenvolva os mesmos fins.

§1º - A deliberação de que trata este artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados aptos a votar.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 68º – Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

#### **CAPITULO XIV**

##### DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 69º – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) De ata das Assembléias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria;
- c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- d) De Registro de Associados

Art. 70º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 71º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Art. 72º – São associados Fundadores da Unidade Executiva:

*Marcos dos Santos Silva*

*Adriana Conceição de Sousa*

*Paulo Paulo A. N. Maranhão*

*[assinatura]*

*marcelo*

*[assinatura]*



Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escrivente Autorizada  
2. Ofício de Porto Franco-MA

Presidente: Marcelo dos Santos Silva

CPF: 608.764.283-83

RG: 042735962011-5 SSP-MA

Profissão: Produtor Rural Estado Civil: Solteiro

Endereço: Rua Tancredo Neves, sn, Cabeceira Grande, Zona Rural

Cidade: Campestre do Maranhão

Vice- Presidente: Raimundo Figueredo Pereira

CPF: 044.850.323-96

RG: 0301218720055GESP- MA

Profissão: Produtor Rural Estado Civil: Solteiro

Endereço: Fazenda São Francisco Zona Rural Cidade: Campestre do Maranhão-MA

Tesoureiro: Natanael da Silva Marinho

CPF: 056.987.113-13

RG: 0358504320086 SESC-MA

Profissão: Produtor Rural Estado Civil: Casado

Endereço: Rua Onildo Gomes nº 262, Centro Cidade: Campestre do Maranhão-MA

1º Secretaria: Adriana Conceição de Sousa

CPF: 408.729.598-21

RG: 064718102018-7 SSP-MA

Profissão: Lavradora Estado Civil: Casada

Endereço: Fazenda Zona Rural Cidade: Campestre do Maranhão-MA

2º Secretaria: Luislane de Oliveira Silva

CPF: 609.845.573-26

RG: 043777902011-0 SSP-MA

Profissão: Lavradora Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Tancredo Neves, Cabeceira Grande, Zona Rural

Cidade: Campestre do Maranhão-MA

marcelo dos santos silva

Adriana Conceição de Sousa

Paulo Luiz R. A. Lima

marcelo

Diretor de Patrimônio: Quemeres dos Santos Silva

CPF: 043.195.353-83

RG: 026957452003-6 SSP- MA

Profissão: Produtor Rural Estado Civil: Solteiro

Endereço: Fazenda Natividade Zona Rural Cidade: Campestre do Maranhão-MA

1º Fiscal: Genildo dos Santos Pereira

CPF: 816.214.423-49

RG: 000046929795-6SSP-MA

Profissão: Produtor Rural Estado Civil: Casado

Endereço: Rua Minas Gerais nº 394, Centro Cidade: Campestre do Maranhão-MA

2º Fiscal: Antônio Neto Miranda de Sousa

CPF: 498.356.101-34

RG: 048092492013-3 SSP-MA

Profissão: Produtor Rural Estado Civil: Casado

Endereço: Fazenda Santo Antônio, Zona Rural Cidade: Campestre do Maranhão-MA

3º Fiscal: Andre de Sousa Miranda

CPF: 058.211.293-11

RG: 0368729020003-8 SSP MA

Profissão: Lavrador Estado Civil: Casado

Endereço: Rua Maranhão nº137 Cidade: Campestre do Maranhão -MA

Poder Judiciário TJMA. Selo:

AUTENTO299674FBLMRL306NE7H80, 10/02/2023 16:30:12,

Ato: 13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP

R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*Dauti*

Janiela Marinho dos Santos Nunes

Escrevente Autorizada

Ofício de Porto Franco-MA

*Marcelo dos Santos Silva*

*Adriana Conceição de Sousa*

*Paulo Henrique A. S. Lima*

*[Handwritten mark]*

23

*[Handwritten signature]*

*marcelo*

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
AUTENT02996714NPGQ3MXCN75D33, 10/02/2023  
18:31:30, Ato: 13.10, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FEREC R\$  
0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>



*Daniela*  
Daniela Marinho dos Santos Nunes  
Escrivente Autorizada  
2. Ofício de Porto Franco-MA

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Franco – MA, 01 de Outubro de 2021.

*Marcelo dos Santos Silva*  
DIRETOR- PRESIDENTE

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
CERTID148510GF151WT22YBUW679, 26/01/2022 15:33:29,  
Ato: 15.10.1, Parte(s): MARCELO DOS SANTOS SILVA, Total  
R\$ 44,17 Emol R\$ 39,00 FEREC R\$ 1,19 FADEP R\$ 1,59 FEMP  
R\$ 1,59 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
CERTID148510LC8G7WTBLN1SO643, 26/01/2022 15:35:07,  
Ato: 15.10.2, Parte(s): MARCELO DOS SANTOS SILVA, Total  
R\$ 52,68 Emol R\$ 47,58 FEREC R\$ 1,38 FADEP R\$ 1,86 FEMP  
R\$ 1,86 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*Adriana Conceição de Sousa*  
SECRETARIO (A)

*Paulo Ernane R.P. Amorim*  
ADVOGADO OAB:

MA 20.326

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
OFÍCIO DE REGISTRO DE MARANHÃO  
066... Página 140 de protocolo  
Registro sob o Nº 066... R\$ 055,966  
Cadastrado em A-02... Tabel. Pessoas jurídicas  
Cartório de Maranhão 26.01.22  
Eli Antunes Menezes Carvalho - Oficial  
Cláudia da Silva Vale Souza

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
PRENOT14851025U5JK2YZMH9C859, 26/01/2022 15:00:07,  
Ato: 15.1, Parte(s): MARCELO DOS SANTOS SILVA, Total R\$  
35,09 Emol R\$ 31,63 FEREC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$  
1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
REGCON148510ADPECWTPWAPX1167, 26/01/2022  
15:05:38, Ato: 15.5.2, Parte(s): MARCELO DOS SANTOS  
SILVA, Total R\$ 188,63 Emol R\$ 169,96 FEREC R\$ 5,09 FADEP  
R\$ 6,79 FEMP R\$ 6,79 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
REGCON1485108724Q3KO4H7FRO17, 26/01/2022  
15:14:42, Ato: 15.5.2, Parte(s): MARCELO DOS SANTOS  
SILVA, Total R\$ 61,46 Emol R\$ 55,51 FEREC R\$ 1,61 FADEP  
R\$ 2,17 FEMP R\$ 2,17 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
OFÍCIO DE REGISTRO DE MARANHÃO  
066... 26.01.2022  
Cadastrado em A-02... Tabel. Pessoas jurídicas  
Cartório de Maranhão

*Cláudia da Silva Vale Souza*  
ESCREVENTE

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
OFÍCIO DE REGISTRO DE MARANHÃO  
CNPJ: 11.629.564/0001-04  
Eli Antunes Menezes Carvalho  
Cláudia da Silva Vale Souza

*Cláudia da Silva Vale Souza*  
ESCREVENTE

24

*marcelo*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MARCELO DOS SANTOS SILVA



DOC. IDENTIFICAC/ORG. EMISSOR  
10427359220110 DESEDOG/DA

DATA DE EMISSÃO  
27/08/2013

RENOME  
JOSE MARIA DA SILVA

ALDEIA FAMÍLIA  
DOS SANTOS SILVA

PROFISSÃO  
CATEGORIA

N.º REGISTRO  
05095314503

VALIDADEZ  
09/08/2023

EMISSÃO  
23/01/2013

OBSERVAÇÕES  
sem observações.

*Marcelo dos Santos Silva*

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL  
TOCANTINÓPOLIS, TO

DATA DE EMISSÃO  
24/08/2013

COLÉGIO NIVAL CÂMARA FERREIRA BARRA DE MELÓ  
TORRETOZ, TOCANTINS

04216518071  
TOC25349091

TOCANTINS

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1652933453

PROIBIDO ELASTIFICAR  
1652933453

marcelo



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

**Extrato de DAP Pessoa Jurídica**

Chave do extrato: 39161999  
Emitido em: 11/02/2023 às 09:26:56

DAP: SDW4512559700010402221137      Versão DAP: 3.2      Emissão: 04/02/2022      Validade(\*): 04/02/2024

**Informações da Pessoa Jurídica**

CNPJ: 45.125.597/0001-39  
Razão Social: ASSOCICAO DE PROD. RURAIS DA AGRICUL FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHAO  
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF  
Município/UF: Campestre do Maranhão/MA      Data Constituição: 01/10/2021  
Representante Legal: MARCELO DOS SANTOS SILVA      CPF: 608.764.283-83

**Informações da DAP**

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA  
CNPJ: 08.593.102/0001-70  
Agente Emissor: CELSO GONÇALVES      CPF: 048.837.928-89  
Local de Emissão: Campestre do Maranhão/MA

**Composição Societária**

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	18	69,23

**Quantidade de DAPs por Município/UF**

Município/UF	Quantidade
Campestre do Maranhão	15
Porto Franco	2
São João do Paraíso	1

**Resultado Composição Societária**

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	18	69,23
Associados sem DAP	8	30,77
<b>Total dos Associados</b>	<b>26</b>	<b>100%</b>

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.  
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

*marcelo*

*[Handwritten signature]*



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

## Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 39161999

Emitido em: 11/02/2023 às 09:26:56

DAP: SDW4512559700010402221137	Versão DAP: 3.2	Emissão: 04/02/2022	Validade(*): 04/02/2024
CNPJ: 45.125.597/0001-39	Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PROD. RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHÃO		

### Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
408.729.598-21	ADRIANA CONCEIÇÃO DE SOUSA	SDW0408729598210807210920	Campestre do Maranhão	MA	08/07/2024	B
003.197.893-22	ANTÔNIO DE ASSIS SANTOS MILHOMEM	SDW0003197893221711210924	Campestre do Maranhão	MA	17/11/2024	V
155.920.492-34	ANTONIO DE SOUSA MOURA	SDW0155920492341211211000	Porto Franco	MA	12/11/2024	B
498.356.101-34	ANTÔNIO NETO MIRANDA DE SOUSA	SDW0498356101340702221046	Campestre do Maranhão	MA	07/02/2024	V
608.761.043-08	CELSO LUCAS SANTOS GONÇALVES	SDW0608761043082406211102	Campestre do Maranhão	MA	24/06/2024	B
414.337.691-15	CIPRIANO BEZERRA DA SILVA FILHO	SDW0414337691151711211235	Campestre do Maranhão	MA	17/11/2024	V
611.630.483-48	CIRILO APARECIDO SILVA DOS SANTOS	SDW0611630483482506211032	Campestre do Maranhão	MA	25/06/2024	B
062.774.833-31	DANIEL RAMALHO DE SOUSA	SDW0062774833312602211101	Campestre do Maranhão	MA	26/02/2024	B
908.733.783-34	EDILSON MIRANDA ARAUJO	SDW0908733783341703221115	São João do Paraíso	MA	17/03/2024	V
816.214.423-49	GENILDO DOS SANTOS PEREIRA	SDW0816214423492705211023	Campestre do Maranhão	MA	27/05/2024	B
609.845.573-26	LUISLANE DE OLIVEIRA SILVA	SDW0609845573261711210857	Campestre do Maranhão	MA	17/11/2024	B
608.764.283-83	MARCELO DOS SANTOS SILVA	SDW0608764283830402221227	Campestre do Maranhão	MA	04/02/2024	B
056.987.113-13	NATANAEL DA SILVA MARINHO	SDW0056987113132101220904	Campestre do Maranhão	MA	21/01/2025	B
43.195.353-83	QUEMES DOS SANTOS SILVA	SDW0043195353830604220903	Campestre do Maranhão	MA	06/04/2024	V
044.850.323-96	RAIMUNDO FIGUEREDO PEREIRA	SDW0044850323960303211042	Campestre do Maranhão	MA	03/03/2024	B
605.763.703-80	RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS	SDW0605763703800308220358	Campestre do Maranhão	MA	03/08/2024	B
466.931.903-59	RIBAMAR ALVES DA SILVA	SDW0466931903590610211004	Porto Franco	MA	06/10/2024	V
576.690.403-78	VALDIVAN DOS SANTOS BARROS	SDW0576690403781207221219	Campestre do Maranhão	MA	12/07/2024	V

Total Categoria: 18

Total sócios: 18

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

### Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 39161999

Emitido em: 11/02/2023 às 09:26:56

DAP: SDW4512559700010402221137	Versão DAP: 3.2	Emissão: 04/02/2022	Validade(*): 04/02/2024
CNPJ: 45.125.597/0001-39	Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PROD. RURAIS DA AGRICUL FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHÃO		

CPF	Nome	Data Filiação
058.211.293-11	ANDRÉ DE SOUSA MIRANDA	01/10/2021
401.207.241-20	EDVALDO GOMES SILVA	01/10/2021
608.842.803-14	IZAC FERREIRA DIOGO	01/10/2021
127.006.813-04	MARIA MACEDO AGUIAR	01/10/2021
199.071.331-91	OSVALDIRAN VASCONCELOS MACEDO	01/10/2021
558.067.083-49	RAIMUNDO ANTÔNIO CONCEIÇÃO	01/10/2021
198.988.861-53	RAIMUNDO NONATO DE FREITAS LEÃO	01/10/2021
4.472.811-49	SANTINO ALVES DE SOUSA	01/10/2021

Total sócios: 8

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



# **APROCAMP**

**Associação dos Produtores Rurais da  
Agricultura Familiar de Campestre-MA**

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023).

Eu, **Marcelo dos Santos Silva**, representante da Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão-**APROCAMP**, CNPJ nº 45.125.597/0001-39, DAP jurídica nº SDW4512559700010402221137 com sede Avenida JK s/n, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria dos associados que possuem DAP física e compõem esta associação.

Campestre do Maranhão-MA, 11 de Fevereiro de 2023.

*Marcelo dos Santos Silva*

**Marcelo dos Santos Silva**

CPF 608.764.283-83

Presidente



# APROCAMP

Associação dos Produtores Rurais da  
Agricultura Familiar de Campestre-MA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

A Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão- **APROCAMP**, CNPJ nº 45.125.597/0001-39, DAP jurídica nº SDW4512559700010402221137 com sede Avenida JK s/n , neste ato representado(a) por **Marcelo dos Santos Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 042735962011-5, CPF nº 608.764.283-83, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04 de Abril de 2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Campestre do Maranhão-MA, 11 de Fevereiro de 2023.

*Marcelo dos Santos Silva*

**Marcelo dos Santos Silva**

CPF 608.764.283-83

Presidente



# **APROCAMP**

**Associação dos Produtores Rurais da  
Agricultura Familiar de Campestre-MA**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

A Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão- **APROCAMP**, CNPJ nº 45.125.597/0001-39, DAP jurídica nº SDW4512559700010402221137 com sede Avenida JK s/n , neste ato representado(a) por **Marcelo dos Santos Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 042735962011-5, CPF nº 608.764.283-83, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04 de Abril de 2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Campestre do Maranhão-MA, 11 de Fevereiro de 2023.

*Marcelo dos Santos Silva*

**Marcelo dos Santos Silva**

CPF 608.764.283-83

Presidente



# **APROCAMP**

**Associação dos Produtores Rurais da  
Agricultura Familiar de Campestre-MA**

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023).

Eu, **Marcelo dos Santos Silva**, representante da Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão-**APROCAMP**, CNPJ nº 45.125.597/0001-39, DAP jurídica nº SDW4512559700010402221137 com sede Avenida JK s/n, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria dos associados que possuem DAP física e compõem esta associação.

Campestre do Maranhão-MA, 11 de Fevereiro de 2023.

*Marcelo dos Santos Silva*

**Marcelo dos Santos Silva**

CPF 608.764.283-83

Presidente



# **APROCAMP**

**Associação dos Produtores Rurais da  
Agricultura Familiar de Campestre-MA**

## **ANEXO IV**

### **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Campestre do Maranhão-MA, 11 de Fevereiro de 2023.

Prezados

**ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHAO- APROCAMP**, com sede na cidade de Campestre do Maranhão na Avenida JK Snº, inscrita no CNPJ/MF sob o número 45.125.597/0001-39, neste ato representado(a) por Marcelo dos Santos Silva, portador do CPF Nº 608.764.283-83 e CI Nº 042735962011-5 abaixo-assinado propõe à Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, o : Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Campestre do Maranhão/MA., conforme descrito no anexo I da CHAMADA PÚBLICA em epígrafe, e nas seguintes condições:

- a) - O preço global é de R\$ **507.473,00** (Quinhentos e sete e quatrocentos e setenta e três reais) e tem como referência o mês da licitação.
- b) - A validade da proposta da para fornecimento dos produtos é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura;
- c) - Prazo de entrega dos produtos será firmado por meio de instrumento contratual que terá início a partir de sua assinatura e da expedição da Ordem de Fornecimento dos Produtos com término no prazo máximo em 31.12.2023.

Atenciosamente,



**Marcelo dos Santos Silva**

CPF 608.764.283-83

Presidente



# **APROCAMP**

**Associação dos Produtores Rurais da  
Agricultura Familiar de Campestre-MA**

ANEXO V

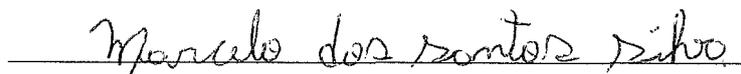
## **CARTA CREDENCIAL**

Campestre do Maranhão-MA, 11 de Fevereiro de 2023.

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. CHAMADA Nº 001 - 2023 - CPL**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPESTRE DO MARANHAO- APROCAMP**, vem pela presente informar a V. S<sup>a</sup>. que o Sr. por **Marcelo dos Santos Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 042735962011-5, CPF nº 608.764.283-83 é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnação, recursos, inclusive renúncia expressa a recurso na classificação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório.

Atenciosamente



**Marcelo dos Santos Silva**

CPF 608.764.283-83

Presidente

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2023**



# **APROCAMP**

**Associação dos Produtores Rurais da  
Agricultura Familiar de Campestre-MA**

## ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO  
DA HABILITAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REF.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001 - 2023 - CPL

O signatário da presente, em nome da Empresa Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Campestre do Maranhão-**APROCAMP**, CNPJ nº 45.125.597/0001-39, DAP jurídica nº SDW4512559700010402221137, declara, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta empresa a participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 001 - 2023 – CPL, e que contra a mesma não existe pedido de falência e concordata.

Campestre do Maranhão-MA, 11 de Fevereiro de 2023.

*Marcelo dos Santos Silva*

**Marcelo dos Santos Silva**

CPF 608.764.283-83

Presidente